

PROJETO DE LEI Nº

/ 2016

Comissões:

Legislação, Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
Obras, Serv Públicos, Ass. Rurais,
Ecologia Meio Ambiente
Educação, Cultura, Turismo e Esportes
Saúde e Assistência Social
Fiscellzação Financeira e Controle
Delesa dos Direitos Humanos, Cidadenia
e Segurança Pública

XI Vereadores X Assessoria Jurídica
lata: C1 104 116

Altera a Lei nº 5509, de 28 de fevereiro de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a conceder Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2016

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: ALTERA A LEI N° 5509, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIO.

PROTOCOLO GERAL Nº 744/2016 Data: 31/03/2016 - Horário: 11:37



Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o caput do art. 1° da Lei n° 5.509, de 28 de fevereiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos integrais para munícipes em Instituições de Ensino Superior, para ensino superior, na modalidade de licenciatura, tecnologia e bacharelado, em cursos presenciais e não presenciais autorizados e/ou reconhecidos pelo MEC- Ministério da Educação e Cultura, das áreas de biológicas, exatas e humanas até o limite de 165 (cento e sessenta e cinco) bolsas simultâneas, sendo oferecidas até o limite de: ..."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 17 de março de 2016.

Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 017 / 2016.

Altera a Lei nº 5.509, de 28 de fevereiro de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a conceder Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.

Exmo. Sr. Vereador Felipe Francisco César Costa Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.509, de 28 de fevereiro de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a conceder Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.

Visa o presente alterar o caput do art. 1º da Lei 5.509/2013, para prever a concessão de bolsa de estudos também para os cursos de graduação autorizados de acordo com normas aplicadas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, visto que os cursos de graduação podem ser ofertados mediante a autorização pelo MEC, sendo que esta pode ser definida, conforme o site do MEC http://emec.mec.gov.br, "autorização: para iniciar a oferta de um curso de graduação, as faculdades privadas dependem de autorização do Ministério da Educação. Universidades e centros universitários, que têm prerrogativas de autonomia, não precisam de autorização do MEC para iniciar a oferta de um curso de graduação (exceto nos casos de abertura de cursos de medicina, odontologia, psicologia e direito, que necessitam sempre de autorização do Ministério, e em casos de cursos oferecidos em endereços fora do município-sede da universidade ou centro universitário). Porém, todas as instituições — sejam elas faculdades, centros universitários ou universidades - devem informar ao MEC os cursos abertos, para fins de supervisão, avaliação e posterior reconhecimento do Ministério.

Insta salientar que alguns cursos ofertados em nossa região são autorizados nos termos do MEC, e desta forma constando da Lei somente os cursos de graduação reconhecidos estaríamos limitando o alcance das bolsas objeto da Lei Municipal nº 5509/2013.



Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 17 de março de 2016.

Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal

SAJ/app/

LEI Nº 5509, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos integrais para munícipes em Instituições de Ensino Superior, para ensino superior, na modalidade de licenciatura, tecnologia e bacharelado, em cursos presenciais e não presenciais reconhecidos pelo MEC-Ministério da Educação e Cultura, das áreas de biológicas, exatas e humanas até o limite de 165 (cento e sessenta e cinco) bolsas simultâneas, sendo oferecidas até o limite de:

I – 150 (cento e cinquenta) bolsas no exercício de 2013;

II-155 (cento e cinquenta e cinco) bolsas no exercício de 2014;

III-160 (cento e sessenta) bolsas no exercício de 2015;

IV-165 (cento e sessenta e cinco) bolsas a partir do exercício de 2016;

Art. 2º. Serão requisitos para a concessão de bolsa de estudo para o Ensino

Superior:

I- Gerais:

a- morar em Pindamonhangaba há pelo menos 48 (quarenta e oito) meses;

b- pertencer a um núcleo familiar com renda "per capita" de até 8,82 (oito

vírgula oitenta e dois) UFMP's (Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba);

c- ter sido aprovado no vestibular ou estar cursando o Ensino Superior;

d- não possuir Ensino Superior completo.

II- Para a ordem de seleção e preferência das bolsas de que trata esta Lei, serão observados os seguintes critérios:

a- ter estudado em escola pública ou ser bolsista integral da rede particular;

b- a maior nota obtida no vestibular no caso de ingressantes;

c- média entre as notas nas disciplinas curriculares, no último ano cursado,

para os não-ingressantes;

d- trabalho com carteira assinada;

e- a menor renda per capita;

Parágrafo único. A data e local para a inscrição para bolsa e os documentos a serem apresentados serão amplamente divulgados pela Administração por meio de edital nos jornais locais e outros meios de comunicação.

Art. 3°. Os munícipes que preencherem os requisitos da presente Lei indicarão a Instituição de Ensino Superior e o curso para o qual pleiteiam a bolsa.

Parágrafo único. Após a triagem dos munícipes para concessão de bolsa, será encaminhada, através do Departamento de Assistência Social da Prefeitura, declaração de bolsista à Instituição de Ensino.

AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 1.400 – CP 52 – CEP 12420-010 – PINDAMONHANGABA – S.P. TEL/FAX: (12) 3644.5600



Art. 4º O Município celebrará termo de pagamento diretamente à Instituição

de Ensino Superior.

Parágrafo único. Caberá a Instituição encaminhar mensalmente a relação de alunos matriculados e a freqüência para o empenho e pagamento das mensalidades.

Art. 5º Os beneficiários da bolsa perderão o direito caso ultrapassem a renda per capita prevista nesta Lei, no caso de reprovação, dependência de disciplina ou mudança de Município.

Parágrafo único. Será solicitada, anualmente, a comprovação das situações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 6°. As despesas do Município com a presente lei estão estimadas em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada 150 (cento e cinquenta) bolsas de estudos concedidas, sendo este o limite de despesas para o exercício de 2013, ficando autorizada a abertura de crédito adicional especial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada por Decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Pindamonhangaba/28 de fevereiro de 2013.

Vito Araito Lerário Prefeito Municipal

Domingos Geraldo Botan Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 28 de

fevereiro de 2013.

Synthea Tellos de Castro Schmidt Secretária de Assuntos Jurídico

SAJ/valm/ Projeto de Lei nº23/2013, com Emenda Modificativa nº 01